



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução

www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano I | Edição nº 3

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Presidente Juscelino, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Presidente Juscelino poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Presidente Juscelino

CNPJ 00.661.689/0001-03

Avenida Ituaçu - Centro

Telefone: (98) 98731-6717

Site: www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Presidente Juscelino garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmpresidentejuscelino.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano I | Edição nº 3

Página 2 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03



Resolução Legislativa nº 002/2021

"Altera e acrescenta dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Presidente Juscelino, acerca da Procuradoria da Mulher."

A Mesa da Câmara de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução nº 001/2021, aprovado nos seus turnos regimentais **RESOLVE** promulgar a seguinte:

Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno da Câmara de Presidente Juscelino/MA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Mesa eleita, com mandato de 02 (dois) anos, será composta pelo Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e de Procuradoria da Mulher."

Art. 2º O Capítulo III do Regimento Interno da Câmara de Presidente Juscelino passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA E PROCURADORIA DA MULHER

Art. 13-A Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Juscelino.

Parágrafo Único: A Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Juscelino/MA é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico e estrutura da casa.

Art. 13-B A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora mulher e de 02 (duas) procuradoras adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início das sessões legislativas de cada legislatura.

§1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano I | Edição nº 3

Página 3 de 4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

Art. 13-C Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implantação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política;

V – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres juscelinenses.

Art. 13-D Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Juscelino/MA.

Art. 13-E A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.”

Art. 4º A Mesa Diretora adotará as providências administrativas, orçamentárias e financeiras, especialmente de recursos humanos e de logística necessária para que a Procuradoria da Mulher cumpra suas atribuições regimentais e legais.

Art. 5º Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida.

Sala das Sessões Plenária da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, 17 de março de 2021.

Sílvia Lília Barbosa Santos Cantanhede

Presidenta da Câmara

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Conforme Resolução Municipal

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano I | Edição nº 3

Página 4 de 4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Gabinete da Presidência

CNPJ nº 00.661.689/0001-03


Wagner Alves Machado Costa

Vice-Presidente


Geovanilson Mendes Pinheiro

1º Secretário

Doralice Alves Muniz

2º Secretário